



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIVERSAL OFFICE LTDA. – EPP, PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E COMPONENTES PARA MONTAGEM DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a UNIVERSAL OFFICE LTDA. – EPP, situada na Avenida Egydio Geronymo Munaretto, 3099, Jardim Panorama, Toledo - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 04.491.989/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o senhor VALTUIR MARTINS FERREIRA, residente e domiciliado em Toledo - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 151/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento e a instalação de mobiliário e componentes para montagem de estações de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 151/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 151/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 151/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/09/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento/instalação objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 151/11, em especial nos seus Anexos n. 1 e n. 2.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

O objeto deste Contrato deverá ser entregue e instalado parceladamente, de acordo com o Cronograma Físico de Instalação disposto no Anexo n. 8 do Edital do Pregão Eletrônico n. 151/11, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao referido Edital.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega e instalação do objeto será de, no máximo, 15 (quinze) dias, por local de instalação, de acordo com a quantidade de estações a serem instaladas, conforme disposto no Cronograma Físico de Instalação, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – A entrega e a instalação serão feitas diretamente nos locais indicados pela Coordenação de Projetos do Departamento Técnico, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados.

Parágrafo quinto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todo o mobiliário e os componentes de acordo com os leiautes fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – O custo de componentes necessários à montagem de estações de trabalho e de mesas autoportantes não constantes das especificações,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tais como mãos-francesas, chapas de ligação, montantes, parafusos, tomadas elétricas, etc, deverá estar incluído no custo de fornecimento e instalação do mobiliário.

Parágrafo oitavo – As cores de componentes em nylon, polipropileno, poliestireno, poliéster e PVC deverão sempre acompanhar aquelas definidas para os componentes do mobiliário. Tais componentes não poderão ser pintados; devem ser injetados já na cor a ser fornecida.

Parágrafo nono – Os laminados melamínicos a serem utilizados serão na cor Nata PP-36 (Pertech), ou similar de outros fabricantes, exceto quando expressamente indicada cor diversa. Os componentes metálicos serão na cor marrom (Ref. 2129, fabr. WEG, ou similar), exceto quando expressamente indicada cor diversa.

Parágrafo décimo – Reserva-se o direito à CONTRATANTE de solicitar utilização de outros revestimentos melamínicos e cores de estrutura, desde que em conformidade com padrões de linha normal de comercialização dos fabricantes e de custo equivalente aos especificados.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto deste Contrato será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 151/11 e em seus Anexos, além daquelas instruídas em caráter complementar pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento e instalação do objeto e/ou na prestação da garantia.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá reparar ou substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, o objeto entregue e instalado que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, conforme as seguintes condições:

- a) caso seja necessário reparar o material fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pelo transporte das peças e dos componentes ou do equipamento completo;
- b) os reparos do material serão realizados utilizando-se peças e componentes originais, novos e para primeiro uso, não sendo aceitos peças e componentes recondicionados ou remanufaturados;
- c) todas as despesas decorrentes da reparação ou da substituição do material correrão por conta da CONTRATADA;
- d) facilita-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o material defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando, então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo;
- e) a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, o material que, durante o período de garantia, apresente 3 (três) ocorrências de defeito que comprometam a sua perfeita condição de uso;
- f) no caso de comprovada inviabilidade do reparo do material, obriga-se a CONTRATADA a promover sua substituição em caráter definitivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do material substituído;
- g) a substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do material ofertado em relação aquele a ser substituído;



- h) para retirada do material será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE solicitada pelo órgão técnico, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;
- i) a CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de material retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$671.269,94 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por ela aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na execução dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 151/11, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

1. advertência, formalizada por escrito;
2. multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 151/11 e neste Contrato;
3. suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do material entregue ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado ou instalado o material, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar ou instalar o material fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA as multas previstas por infração cometida de acordo com as tabelas constantes nos parágrafos décimo segundo e décimo terceiro desta Cláusula, limitadas em qualquer caso a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do estabelecido no itens “d” e “e” do parágrafo nono da Cláusula Quarta ensejará a aplicação de multa, por dia, conforme abaixo:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM DO OBJETO	Valor em Reais ou Percentual (Sobre o valor do material defeituoso)
Itens 1 a 3, 17 a 20	R\$ 10,00
Itens 11, 16, 21, 32, 41 e 46.	R\$ 15,00
Itens 4 a 10, 12 a 15, 22 a 31, 33, 38 a 40, 42 e 43.	3%
Itens 34 a 37, 44, 45 e 47	5%

Parágrafo décimo terceiro – O descumprimento do estabelecido nos itens “b”, “h” e “i” do parágrafo nono da Cláusula Quarta ensejará a aplicação de multa, por ocorrência, conforme abaixo:

ITEM DO OBJETO	Valor em Reais
Itens 1 a 3, 17 a 20	R\$ 20,00
Itens 11, 16, 21, 32, 41 e 46.	R\$ 50,00
Itens 4 a 10, 12 a 15, 22 a 31, 33, 38 a 40, 42 e 43.	R\$ 70,00
Itens 34 a 37, 44, 45 e 47	R\$ 100,00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002781, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 05/10/11 a 04/10/12.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato, o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situado no 20º andar, do Edifício Anexo I, da Câmara dos Deputados, que designará fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de outubro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Valtuir Martins Ferreira  
Sócio - Administrador  
CPF n. 340.981.351-91

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CV